PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 687/89

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a promover o reajuste dos vencimentos de todos os servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), e dá outras providências.

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em, 10 / 08 / 89
Nº 5993 Pág. 13
Caderno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), os valores das Tabelas de Vencimentos, dos salários e das funções gratificadas, do quadro do pessoal estatutário e celetista, quer sejam da administração direta ou da administração indireta do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o presente artigo, abrangerá o pessoal inativo e pensionista do Município.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, os valores a serem corrigidos, serão aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 30.06.89.

Art. 3º - A majoração estabelecida pelo art. 1º, desta lei, retroagirá ao primeiro dia do mês de julho do ano em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVI II DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

OPN

II - 11.21 - 50 blq. - 50x1 - 06/89 - GRÁFICA JOAPA LTDA.